



**Resolução n.º 145, de 9 de dezembro de 1996.**

*Altera dispositivos da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Carlos Roberto Souto da Silva, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os dispositivos da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. ....

§ 2º. As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o mandato.”

“Art. 37. São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e
- III - de Serviços Públicos.”

“Art. 40. À Comissão de Serviços Públicos compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - política e sistema educacional, inclusive creche, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- III - promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- IV - assistência social oficial;
- V - política de desenvolvimento do turismo;
- VI - política de saúde, de vigilância sanitária e de saneamento básico;
- VII - limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- VIII - política de desenvolvimento urbano-rural;



urbano;

IX - planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo

X - posturas municipais;

XI - política habitacional;

XII - política e programas de meio ambiente;

XIII - transporte e sistema viário;

XIV - serviços e obras públicas;

XV - regime jurídico e estatuto dos servidores públicos;

XVI - direito administrativo em geral;

XVII - defesa do consumidor;

XVIII - declaração de utilidade pública;

XIX - denominação de próprios públicos; e

XX - datas comemorativas e homenagens cívicas.”

“Art. 41. As Comissões Permanentes são constituídas de três membros e a designação destes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação do Primeiro Período da Sessão Legislativa Ordinária, e prevalecerá pelo prazo de um ano.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)  
Secretário